



LEI MUNICIPAL Nº 3.949 DE 03 DE JULHO DE 2017

Autoria: Poder Legislativo
Vereadores: Joel Cardoso

Dispõe sobre perda ou extravio de cartão de ticket de estacionamento nos estabelecimentos comerciais de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências"

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O fornecedor de serviços e os estabelecimentos comerciais que ofereçam ao público consumidor área própria ou de terceiros para estacionamento de veículos automotores ficam obrigados a observar as disposições estabelecidas pela presente Lei.

Art. 2º Os fornecedores e estabelecimentos de que trata a presente lei são obrigados a manter registros de entrada e saída de veículos, e, no caso de ocorrer a perda ou extravio do cartão ou ticket de estacionamento, será o registro consultado para que seja cobrado o consumidor apenas o tempo de utilização do serviço.

§1º Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer tipo de multa ou a aplicação de penalidades motivadas pela perda ou extravio do cartão de ticket estacionamento, desde que o proprietário do veículo automotor apresente a CNH e Documentação do Veículo.

§ 2º Ficam os estabelecimentos citados nesta lei, obrigados a afixar em local visível a ementa e o número desta Lei;

§ 3º Os infratores das disposições estabelecidas no art. 2º da presente lei ficam sujeitos às seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – notificação, por escrito, para que se adêquem à lei em 10 dias, sob pena de multa;

II – não atendida à notificação de que trata o inciso anterior, a Administração Pública Municipal aplicará ao proprietário do estabelecimento multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) atualizável monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de julho de 2017


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal